



PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

AVENIDA TABELIÃO MANOEL TENÓRIO ALVES S/Nº - CENTRO - IATI/PE

CNPJ: 11.286.374/0001-31 PABX: (0**87)3786-1156/1096 CEP: 55345-000

Site: www.iati.pe.gov.br E-mail: prefeitura@iati.pe.gov.br

LEI Nº 211/2004

Ementa: Altera a redação do artigo 26 da Lei nº 176 de 16 de setembro de 2001 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o disposto no art. 79 inciso II, da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 26 da Lei Municipal n. 176 de 16 de setembro de 2001 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 26 – O salário-família é devido, mensalmente, ao servidor ativo ou inativo que tenha remuneração ou proventos mensais iguais ou inferiores a R\$ 560,81 (quinhentos e sessenta reais e oitenta e um centavos).

§ 1º - O valor do salário-família será de 5% (cinco por cento) do menor salário mínimo vigente no País, por dependente econômico.

§ 2º - Considera-se dependente econômico para efeito de percepção do salário-família:

I – o filho ou equiparados de qualquer condição, até 14 anos ou inválidos;


II – o menor de 14 anos ou o inválido, que mediante autorização judicial viver sob a guarda e às expensas do servidor.

§ 3º - O valor de R\$ 560,81 (quinhentos e sessenta reais e oitenta e um centavos) previsto no *caput* deste artigo será corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Iati, 16 de Março de 2004.


Luiz Tenório Falcão
Prefeito